



## Índice

<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022</b> .....	2
<b>COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	4
<b>AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> .....	4
<b>Dispensa de Licitação nº 006/2022</b> .....	4

**SECRETARIA DE FINANÇAS****DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022**

DECRETO Nº 011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui e disciplina a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 403 da Lei Municipal nº 024/2017; CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Tributária Municipal atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das Instituições Financeiras;

**DECRETA: CAPITULO I DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras DES-IF, que será disciplinada por este Decreto.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras DES-IF é uma obrigação acessória impositiva às instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§1º A DES-IF é destinada: I - ao fornecimento de informações ao Fisco Municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelas instituições descritas no "caput" deste artigo; II - a apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. § 2º DES-IF será realizada exclusivamente por meio de "software" disponibilizado pelo Município no seu endereço eletrônico <https://joaolisboa.megasoftarrecadanet.com.br>, por meio da importação, validação e transmissão de arquivo eletrônico com as informações específicas da base de dados das instituições mencionadas no "caput" deste artigo. § 3º A DES-IF será entregue pela matriz, pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras e equiparadas, estabelecidas neste Município, com as informações de todas as agências ou estabelecimentos aqui

situados. § 4º Os dados das operações sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo Posto de Atendimento Bancário (PAB) deverão ser declarados juntamente com os dados das agências bancárias a eles vinculadas. § 5º Considera-se Posto de Atendimento Bancário (PAB) a extensão da matriz ou de uma agência bancária. § 6º Deverão ser escriturados na DES-IF e enviados ao Fisco Municipal os dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não a incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de João Lisboa. § 7º Os arquivos da DES-IF a serem importados deverão estar na versão do layout 3.1 disponibilizado pela ABRASF, ou no caso outra versão mais recente que venha a substituí-la. Art. 3º A DES-IF é composta pelos seguintes módulos de declaração periódica ou sempre que demandado pelo Fisco Municipal: I - módulo de Demonstrativo Contábil; II - módulo de Apuração Mensal do ISSQN; III - módulo de Informações Gerais e Comuns aos Municípios; IV - módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis. Art. 4º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas: I - a identificação da declaração; II - a identificação das respectivas dependências; III - ao balancete analítico mensal por dependências; IV - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependências. § 1º O balancete analítico mensal, de que trata o inciso III deste artigo, deverá conter todas as contas de resultado com movimentação no período. § 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos, de que trata o inciso IV deste artigo, é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio. § 3º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, semestralmente, até o último dia útil do mês de junho do ano corrente e janeiro do ano subsequente ao ano de referência. Art. 5º O módulo de Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas: I - a identificação da declaração; II - a identificação das agências e dependências da instituição financeira; III - a demonstração de apuração da receita de serviços tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo; IV - ao demonstrativo do ISSQN a recolher. § 1º As informações previstas neste artigo deverão ser discriminadas por agência ou dependência. § 2º O módulo

Apuração do ISSQN deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência. Art. 6º O módulo com as Informações Gerais e Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as informações relativas: I - a identificação da declaração; II - ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC); III - a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira; IV - a tabela de identificação de serviços de remuneração variável. § 1º O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), descrito no inciso II deste artigo, deverá ser entregue no formato analítico com todas as contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das contas internas a codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações, a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos. § 2º As contas 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 deverão conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, o título e o subtítulo. § 3º A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para as instituições financeiras que possuem o dever de mantê-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil. § 4º O módulo de Informações Gerais e Comuns aos Municípios deverá ser entregue, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao ano de referência e, sempre que houver alteração das informações, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração. Art. 7º O módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue em meio digital, sempre que solicitado pelo Município, e deverá conter as informações do razão analítico ou da ficha de Lançamentos, conforme os seguintes critérios: I - para um período; II - para um conjunto de subtítulos; III - para o tipo de partida: a) com todos os lançamentos; b) somente com os lançamentos a crédito; c) somente com os lançamentos a débito. Parágrafo único. O módulo Demonstrativo das Partidas de lançamentos Contábeis deverá ser entregue sempre que demandado pelo Fisco, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação. Art. 8º A instituição financeira que tiver dependência sem movimento deverá informar normalmente todas as contas tributáveis com os valores correspondentes aos saldos das contas zerados. Art. 9º A validação do arquivo da DES-IF dar-se-á após o

processamento com sucesso do arquivo transmitido ao Município de João Lisboa. Parágrafo único. A validade jurídica das informações declaradas na DES-IF será assegurada por meio da certificação e assinatura digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Município de João Lisboa. Art. 10 A pessoa obrigada a entregar a DES-IF deverá retificar os dados declarados sempre que verificar erro ou omissão, ainda que o prazo para a entrega regular do módulo da declaração já haja expirado. Parágrafo único. A retificação que implique redução do valor do ISSQN a recolher realizada após a data de vencimento do tributo ficará sujeita a análise do Fisco Municipal por meio de processo administrativo. Art. 11 As pessoas obrigadas a entregar, conforme o "caput" do art. 2º deste Decreto, a DES-IF também são obrigadas a guarda, em meio digital, de cópia das DES-IF geradas, com os respectivos protocolos de entrega, para ser exibida à fiscalização, quando solicitada. Art. 12 A não entrega dos módulos da DES-IF ou a entrega fora do prazo estabelecido, enseja a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal e implica no impedimento a obtenção de certidões negativa ou positivas com efeito de negativa, relativas às obrigações tributárias deste Município. Parágrafo único. A entrega da DES-IF com erro ou omissão sujeita a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor. Art. 13 O recolhimento do ISSQN devido pelos sujeitos passivos obrigados a entregar a DES-IF deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. § 1º Se o prazo limite para o recolhimento do ISSQN recair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior. § 2º O ISSQN não recolhido até os prazos definidos no "caput" e § 1º deste artigo fica acrescido de multa, juros moratórios e atualização monetária, previstos na legislação vigente. Art. 14 Os valores declarados a título de ISSQN, por meio da DES-IF, caracterizam confissão de dívida e equivalem a constituição do crédito tributário relativo ao ISSQN, o que configura elemento suficiente para a sua exigência. Art. 15 As pessoas descritas no "caput" do artigo 2º deste Decreto são obrigadas a emitir a Declaração Mensal de Serviços Tomados (DMST-e), no Sistema Nota, para os serviços tomados nos termos do Decreto nº 036, de 15 de julho de 2019. Art. 16 A DES-IF, é de uso obrigatório a partir de 01 de março de 2022, no formato definido neste



Decreto, e deverá ser gerada e entregue ao Município de João Lisboa por todas as pessoas jurídicas equiparadas às instituições financeiras. Art. 17 As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam também obrigadas a enviar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste Decreto, a DMS-IF contendo dados e informações exigidas pelos módulos de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de março de 2017 a janeiro de 2021, ainda que tais dados e informações tenham sido escriturados por meio de outro sistema eletrônico. Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. VILSON SOARES FERREIRA LIMA** Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: vahbiy3zl820220225090215

LEGAL: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93. João Lisboa (MA), 25 de fevereiro de 2022. WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: ln93pbgipsp20220225110213

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **Dispensa de Licitação nº 006/2022**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 A Secretária Municipal de Saúde de João Lisboa – MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos “A”, “B”, E “E” originados da Rede Municipal de Saúde do Município de João Lisboa (MA), com cessão de Bombonas. CONTRATADO: ECOSERVICE GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. FUNDAMENTAÇÃO





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de João Lisboa

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Administração e Modernização  
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA  
Cep: 65.922-000

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização

**Informações: faleconosco@joalisboa.ma.gov.br**

MUNICIPIO DE JOAO  
LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE JOAO  
LISBOA:07000300000110 Data:25.02.2022 22:08

